



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
"Montenegro Cidade das Artes"  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [cama@montenegro.rs.leg.br](mailto:cama@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de canis, hoteis, pet shops e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação, no âmbito do Município, a instalarem câmeras de monitoramento e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam os canis, bem como os hoteis, *pet shops* e demais estabelecimentos que ofereçam serviço de hospedagem para cães, gatos e aves em geral, obrigados a instalar sistema de monitoramento por câmeras nos seus estabelecimentos.

Parágrafo primeiro- As câmeras deverão ser instaladas em todas as áreas por onde os animais circulam, permaneçam, inclusive nos dormitórios.

Art. 2.º As gravações deverão ser armazenadas pelos estabelecimentos pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, podendo serem requisitadas pelas autoridades para fins de fiscalização, como por tutores em caso de suspeita de maus-tratos.

Art. 3.º Em caso de descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, os infratores estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação, sob pena de incidência de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa correspondente ao valor de 20 (vinte) URM (Unidade de Referência Municipal);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



III - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, podendo, de acordo com a gravidade das irregularidades, acarretar na suspensão ou até mesmo a cassação do alvará de funcionamento..

Parágrafo único. Caberá ao órgão municipal competente a fiscalização para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4.º Os estabelecimentos especificados no caput do art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao determinado nesta Lei, considerando a data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

Constantemente assistimos matérias na imprensa com denúncias de maus tratos de animais nestes estabelecimentos. Com a instalação de câmeras, buscamos minimizar este problema, dando ao Poder Público e aos tutores a possibilidade de requisitarem acesso às imagens em caso de suspeita de maus tratos. Assim, também, daremos segurança aos próprios donos dos estabelecimentos no caso de suspeitas infundadas.

**VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA  
REPUBLICANOS**

**VEREADORA CLAU EBERHARDT  
PDT**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (88FAD350) no site:

[https://citta.click/oWq6\\_4eQ](https://citta.click/oWq6_4eQ)

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 001117 de 05/06/2025 14:11:34

Documento

000021 / 2025

Processo

Autenticação



88FAD350

#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: PERCIVAL DE OLIVEIRA

CPF: 231\*\*\*.\*\*\*15

Assinado em: 05/06/2025 11:10:58

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695919, -51.457408



Assinado  
Eletronicamente

#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT

CPF: 005\*\*\*.\*\*\*83

Assinado em: 05/06/2025 11:11:02

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695924, -51.457418



Assinado  
Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): c7dfc8f8515fd0f884d78b52594efcdceca47cfef457931ca695b4c723d77eb1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.